

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CLIMATIZADORES DE AR E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GUILHERME DE MATTOS NOGUEIRA & CIA LTDA."

.....

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME DE MATTOS NOGUEIRA & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.389.790/0001-41, estabelecida na Rua General Osório, 966, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada legalmente pelo sócio administrador, Sr. Guilherme de Mattos Nogueira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 024.007.610-94, portador da CI-RG nº. 2100848551, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira Martins, 360, Vila Félix, na cidade de Palmeira das Missões/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de climatizadores de ar e serviços de instalação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a contratação de empresa para o fornecimento dos aparelhos de climatização de ar e serviços de instalação abaixo descritos, junto ao Centro Administrativo Municipal, nos moldes da anexa proposta do CONTRATADO, parte integrante deste instrumento.

UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO
CONJUNTO	08	CLIMATIZADOR COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/h TIPO SPLIT. SISTEMA INVERTER COM GÁS ECOLÓGICO R-410a. COM CICLO QUENTE/FRIO. UNIDADE INTERNA E UNIDADE EXTERNA. CONTROLE REMOTO SEM FIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO PARA A UNIDADE INTERNA E 5 (CINCO) ANOS PARA O COMPRESSOR. FILTRO PURIFICADOR INTERNO PARA MICROPARTÍCULAS LAVÁVEL. APARELHO NA COR BRANCA. MÍNIMO DE 4 OPÇÕES DE VELOCIDADE DO VENTILADOR. DISPLAY DIGITAL LCD. SELO PROCEL CLASSE "A". VOLTAGEM 220V. FORNECIMENTO DE CABOS DE ENERGIA, DUTOS DE COBRE E DEMAIS CONEXÕES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS. SUPORTES PARA FIXAÇÃO EM PAREDE DE ALVENARIA, BUCHAS, PARAFUSOS.
Marca:		
CARRIER		

SERVIÇOS	08	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTU/H COM APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DEVERÁ A CONTRATADA REALIZAR OS REPAROS NECESSÁRIOS NA ALVENARIA PROVENIENTES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. EFETUAR A LIMPEZA DOS LOCAIS ONDE EXECUTAR OS SERVIÇOS.
-----------------	----	--

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos equipamentos e os serviços de instalação de que trata o objeto deste Convite deverá ser executado junto ao Centro Administrativo Municipal, nas salas indicadas pela Municipalidade, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão da execução e transporte dos equipamentos.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

3.4 Manter disponível, durante a vigência do contrato, sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, os técnicos que se julgarem necessários para a instalação dos equipamentos, cabendo-lhe efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, cível, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros pagamentos não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição de empregadora, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço da qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor no Certame licitatório,

quantificado em **R\$ 18.152,00 (dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais)**, sendo que R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais) refere-se ao somatório dos equipamentos e R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais) refere-se aos serviços de instalação. Os valores unitários e totais relativos a cada item constam na proposta da CONTRATADA, parte anexa e complementar deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	GABINETE
	03	SMAP
	04	SMOVATMA
	07	SMF
Proteto/atividade	2.005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
	2.008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Plan.
	2.097	Manutenção dos Serviços Urbanos e de Engenharia
	2.083	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
	2.011	Manutenção dos Serviços Contábeis
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos equipamentos e dos serviços será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento total e definitivo junto ao Centro Administrativo, e apresentação das notas fiscais.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de três meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos itens devidamente instalados e em plenas condições de funcionamento sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na entrega dos itens ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 03/2014, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 03/2014, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos materiais com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 03/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 12 de fevereiro de 2014.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF :

2)
Nome:
CPF